ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE GESTÃO DO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO BPI VALORIZAÇÃO

Cláusula 1ª
(Denominação do Fundo)

O Fundo de Pensões Aberto denomina-se Fundo de Pensões Aberto BPI Valorização, adiante designado apenas por Fundo, permite adesões individuais e coletivas e terá duração indeterminada.

Cláusula 2ª
(Identificação da Entidade Gestora e Entidade Comercializadora)

A entidade gestora e única entidade comercializadora do Fundo é a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A., com capital social de 76.000.000 Euros e sede em Lisboa, Avenida Praia da Vitória, N.º 71, 3º andar, 1050-183 Lisboa.

Cláusula 3ª
(Identificação do Banco Depositário)

Os valores que integram o património do Fundo e os correspondentes documentos comprovativos estão depositados no Banco BPI, S.A., com sede no Porto, Avenida da Boavista, nº 1117, 4100-129 Porto.

Cláusula 4ª
(Forma de representação,valor inicial e categoria da unidade de participação)

1. O valor líquido global do Fundo está dividido em unidades de participação fraccionadas.
2. Este Fundo possui diferentes categorias de unidades de participação em função da remuneração da Entidade Gestora, a qual pode variar e ser definida em função do tipo de adesão - individual ou coletiva.
3. O valor unitário das Unidades de Participação das diferentes categorias na data da sua emissão será de 10 Euros.
4. Todas as categorias serão elegíveis para adesões coletivas e individuais.
5. Apesar de estar prevista a existência de diferentes categorias, estas só serão emitidas quando exista pelo menos uma unidade de participação subscrita da dita categoria e após decisão da Entidade Gestora.
6. As unidades de participação do Fundo não são representadas por títulos, havendo apenas lugar a um registo informático, que é mantido pela Entidade Gestora.
7. A atribuição de cada categoria de unidade de participação irá variar pela tipologia da adesão (individual ou coletiva) e das disposições nos números seguintes.
8. No caso das adesões individuais são estabelecidos montantes mínimos de acesso de cada categoria por contribuinte,

a) Categoria A: 10.000.000€ nas subscrições iniciais;

b) Categoria B: 5.000.000€ nas subscrições iniciais;

c) Categoria C: 3.000.000€ nas subscrições iniciais;

d) Categoria D: 2.000.000€ nas subscrições iniciais;

e) Categoria E: 1.000.000€ nas subscrições iniciais;

f) Categoria F: 25€ nas subscrições iniciais.

9. Para as adesões coletivas a atribuição da categoria depende da complexidade do plano de pensões ou dos serviços contratados pelo Associado para a administração e gestão do mesmo.

10. Para adesões individuais associadas a planos de empresas, que tenham caráter obrigatório estabelecido por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, aplica-se o disposto no número 9 desta cláusula.

Cláusula 5ª

(Forma de cálculo do valor da unidade de participação)

1. O valor líquido global do Fundo é o valor dos ativos que o integram, valorizados de acordo com as disposições legais, líquido dos encargos efetivos ou pendentes. Para esse efeito, são considerados encargos imputáveis ao Fundo: as comissões de gestão das diferentes categorias, as comissões de depositário e todas as despesas e taxas de qualquer natureza que possam ou devam ficar adstritas ao Fundo, no cumprimento das obrigações legais inerentes à atividade dos fundos de pensões, incluindo as despesas com auditorias, certificação de contas, publicações obrigatórias, encargos a pagar a supervisores e encargos relativos às despesas de compra e venda de valores por conta do Fundo e outros inerentes à sua gestão, por exemplo, despesas de manutenção de contas bancárias, taxas de bolsa e corretagem, custos de *research* (com um máximo 0.01%), encargos fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.

2. O número de unidades de participação em circulação de cada categoria é apurado considerando as operações de subscrição, reembolso, transferência e conversão que se encontram devidamente confirmadas e validadas no momento do cálculo, sendo as subscrições efetuadas com base no valor unitário das unidades de participação da respetiva categoria que estiverem em vigor no dia útil seguinte à da data da operação, calculado de acordo com as regras de valorização acima descritas.

3. A BPI Vida e Pensões procederá ao cálculo do valor da unidade de participação de cada categoria diariamente nos dias úteis, dividindo o valor líquido global de cada categoria pelo número de unidades de participação em circulação afetas a cada categoria à data do cálculo.

Cláusula 6ª
(Gestão Financeira)

1. A BPI Vida e Pensões obriga-se a praticar uma gestão financeira em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as emanadas da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
2. A política de investimento do Fundo é definida pela BPI Vida e Pensões, tendo em consideração as regras de segurança, rendibilidade, diversificação e liquidez, tidas por mais aconselháveis e respeitados os parâmetros previstos na legislação em vigor.
3. A política de investimento do Fundo segue as restrições apresentadas no Anexo a este Regulamento de Gestão, do qual faz parte integrante.

Cláusula 7ª
(Remuneração da Entidade Gestora)

1. Pelo exercício da sua atividade a BPI Vida e Pensões cobra mensalmente ao Fundo, nos 30 dias posteriores ao fim do mês a que se refere, a comissão de gestão anual nominal, que dependerá da categoria da unidade de participação, apurada e imputada diariamente ao valor líquido global da categoria, de acordo com o seguinte
   a) Categoria A: nesta categoria a comissão de gestão anual tem o máximo de 0.30%;

   b) Categoria B: nesta categoria a comissão de gestão anual tem o mínimo de 0.31% e o máximo de 0.50%;

   c) Categoria C: nesta categoria a comissão de gestão anual tem o mínimo de 0.51% e o máximo de 0.60%;

   d) Categoria D: nesta categoria a comissão de gestão anual tem o mínimo de 0.61% e o máximo de 0.70%;

   e) Categoria E: nesta categoria a comissão de gestão anual tem o mínimo de 0.71% e o máximo de 1.00%;

   f) Categoria F: nesta categoria a comissão de gestão anual tem o mínimo de 1.01% e o máximo de 1.25%;

   Para cada categoria, a comissão de gestão será única, para todas as adesões que façam parte dessa mesma categoria.

2. A BPI Vida e Pensões cobrará uma comissão de emissão aos Contribuintes ou Associados, descrita nos contratos de adesão, a qual não pode em caso algum exceder os 3% dos montantes da subscrição;
3. A BPI Vida e Pensões cobrará Uma comissão de reembolso aos Contribuintes ou Associados, descrita nos contratos de adesão, a qual não pode em caso algum exceder os 3% dos montantes do reembolso;
4. Nos contratos de adesão coletiva a BPI Vida e Pensões poderá ainda cobrar, aos Contribuintes ou Associados, outras comissões de gestão, designadamente de caráter administrativo ou atuarial, as quais não podem exceder os 2% ao ano do valor do fundo afeto a cada adesão coletiva.

5. No momento de lançamento das categorias, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula, a conversão das atuais unidades de participação em unidades de participação categoria será feita de acordo com os critérios de subscrição aplicáveis às respetivas categorias.

Cláusula 8ª

(Remuneração do Banco Depositário)

1. A remuneração do Banco pelo serviço de depositário consistirá na cobrança mensal ao Fundo, nos 30 dias posteriores ao fim do mês a que se refere, de uma taxa anual nominal de 0, 05%, apurada e imputada diariamente ao o valor líquido global do Fundo, deduzido dos valores monetários depositados em contas bancárias, independentemente da instituição de crédito nas quais essa contas bancárias se encontrem abertas.
2. O Banco debitará ainda o Fundo por todas as despesas em que obrigatória e comprovadamente tiver que incorrer para com terceiros, por força do normal exercício das suas funções de depositário.
3. O Banco fica desde já autorizado a movimentar a débito a conta do Fundo pelo montante das comissões e das despesas especificadas nos números anteriores, emitindo aviso discriminado à Entidade Gestora.
4. Relativamente à parte do ativo do Fundo que seja composto por valores monetários depositados em contas bancárias, a obrigação do Banco enquanto depositário é o de correto registo das contas abertas em nome do Fundo e do registo e acompanhamento do numerário depositado nessas contas e respetivos movimentos. Não se encontra, assim, incluído no serviço de depositário o serviço de disponibilização e manutenção das contas em dinheiro do Fundo (sejam elas abertas no Banco, seja em outras instituições de crédito e, quando seja o caso, a respetiva remuneração).
5. A remuneração máxima auferida pelo Banco ao abrigo dos pontos 1 e 4 não pode exceder os 0.20% ao ano.

Cláusula 9ª

(Conversão e transferência das unidades de participação e da gestão do Fundo)

1. A conversão de unidades de participação do Fundo consiste numa operação de transferência total automática entre diferentes categorias de unidades de participação do mesmo Fundo, que contempla o seguinte:

   a) A conversão far-se-á entre categorias do mesmo Fundo ao valor global das unidades de participação em causa, calculado na data da conversão;

   b) Nas adesões individuais, os montantes mínimos de acesso às diferentes categorias de unidades de participação estarão indicados no contrato de adesão, em conformidade com o estipulado na Cláusula 4.ª do presente regulamento;

   c) No momento do lançamento das categorias de unidades de participação nos termos do número 5. da Clausula 4.ª será assegurada às adesões individuais a conversão das unidades de participação em função do valor das contribuições detidas no Fundo e de acordo com os critérios de acesso a essa categoria.

   d) Nas adesões individuais quando, na sequência de uma operação de Subscrição, Transferência ou Reembolso ordenada pelo Participante/Contribuinte, o valor total das contribuições efetuadas nas unidades de participação se torne superior ou inferior ao

montante mínimo de acesso estipulado nos critérios de acesso à referida categoria, a Entidade Gestora converterá automaticamente as unidades de participação para a categoria cujo valor mínimo de acesso seja cumprido. A conversão será realizada por referência à data da operação ordenada pelo Participante/Contribuinte e sem qualquer encargo adicional. O Participante será notificado da conversão no prazo máximo de 10 dias úteis. Esta conversão nunca terá lugar por efeito de flutuações de mercado no valor das Unidades de Participação.

e) Nas adesões coletivas, o pedido de conversão total das unidades de participação deverá ser formulado por escrito pelo representante do Associado e dirigido à Entidade Gestora. Qualquer alteração de categoria será objeto de aditamento ao contrato de adesão coletiva e ao plano de pensões. A conversão de uma adesão coletiva dependerá do valor da mesma, da complexidade do plano de pensões e da aprovação pela Entidade Gestora.

2. Os titulares das unidades de participação poderão solicitar a transferência do valor das suas unidades de participação do Fundo para qualquer outro fundo de pensões, nos termos da lei, do presente contrato e do respetivo contrato de adesão.

   O valor das unidades de participação a liquidar será pago no prazo máximo de 15 dias ou de 30 dias a contar da data de receção na BPI Vida e Pensões da respetiva declaração de aceitação conforme o n.º 1 do Artigo 33.º do Regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pela Lei 27/2020, de 23 de julho, consoante se trate de um plano de contribuição definida ou de um plano de benefício definido, e desde que estejam reunidas todas as condições para a efetiva transferência;

   Em caso de liquidação, a data do valor da unidade de participação deverá ser o dia útil anterior à data do respetivo pagamento;

3. No caso de a BPI Vida e Pensões pretender transferir a gestão do Fundo para outra entidade gestora habilitada para o efeito, providenciará, após a mencionada transferência, à publicação da transferência no sítio na Internet da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e à notificação individual a todos os associados, contribuintes, beneficiários e participantes.
4. Em caso de extinção da BPI Vida e Pensões, esta, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, terá igualmente de proceder à transferência da gestão do Fundo para outra qualquer entidade gestora habilitada para o efeito, providenciar a publicação da transferência de gestão do Fundo no sítio na Internet da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e notificar individualmente todos os associados, contribuintes, beneficiários e participantes.
5. Nos casos previstos nos números 2. e 3. anteriores, a transferência da gestão do Fundo para outra entidade gestora habilitada para o efeito não envolverá quaisquer encargos para os associados, contribuintes, beneficiários e participantes.

Cláusula 10ª

(Transferência de depósito de valores)

A BPI Vida e Pensões poderá, nos termos da lei, proceder à transferência do depósito dos valores do Fundo para outra ou outras instituições depositárias.

Cláusula 11ª

(Alterações ao Regulamento de Gestão)

1. A BPI Vida e Pensões poderá proceder à alteração do presente Regulamento, nomeadamente quando o interesse dos titulares das unidades de participação assim o aconselhar, estando esta alteração sujeita à autorização prévia da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos casos legalmente previstos
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento ficam sujeitas a publicação no sítio na Internet da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
3. As alterações ao Regulamento de Gestão, de que resulte um aumento das comissões a pagar pelas entidades aderentes ou pelo Fundo ou uma alteração substancial à política de investimentos, são notificadas individualmente a todos os contribuintes e aderentes, entendendo-se por aderentes os subscritores do Fundo, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem as suas unidades de participação para outro fundo de pensões, sem encargos de transferência.

Cláusula 12ª

(Extinção e liquidação do Fundo)

1. A BPI Vida e Pensões poderá proceder à extinção do Fundo, quando este deixar de realizar o seu objetivo, ou no caso de a sua realização se tornar impossível e em caso de ilegalidade do contrato.
2. Em caso algum os titulares das unidades de participação poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.
3. A extinção do Fundo só poderá ser realizada com autorização prévia da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, mediante a formalização de um contrato de extinção.
4. O contrato de extinção do Fundo será publicado no sítio na Internet da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
5. As regras a observar na liquidação do Fundo serão as que estiverem estipuladas nos termos da lei e das normas em vigor.

Cláusula 13ª

(Suspensão das emissões e reembolsos)

1. Em circunstâncias excecionais e sempre que o interesse dos beneficiários e participantes o aconselhe, as operações de subscrição ou transferência de unidades de participação podem ser suspensas por decisão da BPI Vida e Pensões ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Se a suspensão for acionada pela BPI Vida e Pensões, deverá comunicar previamente esse facto ao da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, apresentando a respetiva fundamentação.
2. O reembolso de unidades de participação não poderá ser suspenso pela BPI Vida e Pensões, nos termos da lei e das normas em vigor.

Cláusula 14ª

(Direitos, obrigações e funções da Entidade Gestora)

1. Para o exercício da sua atividade de índole técnico-atuarial, a BPI Vida e Pensões necessita de dispor, por parte dos associados, da informação necessária à elaboração dos estudos atuariais, em planos de pensões de benefício definido ou mistos.
2. Constituem obrigações da BPI Vida e Pensões:
   a) O cumprimento das normas legais emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
   b) O cumprimento das obrigações fiscais inerentes à actividade de gestão do Fundo e ao pagamento de benefícios;
   c) A prática dos atos de gestão administrativa e financeira, necessários a uma gestão eficiente e prudente do património do Fundo, em salvaguarda dos interesses dos associados, contribuintes, participantes e beneficiários do Fundo;
   d) A prática dos atos de gestão atuarial, necessários ao acompanhamento dos planos de benefício definido ou mistos e nomeação de um atuário responsável por cada plano de pensões;
   e) O cumprimento das responsabilidades estabelecidas nos Contratos de Adesão ao Fundo.
3. São, ainda, responsabilidades da BPI Vida e Pensões:
   a) A monitorização da administração do Fundo, de forma a assegurar os objetivos estabelecidos;
   b) A manutenção de processos e medidas internas de controlo, assegurando o contínuo acompanhamento das rentabilidades e dos riscos, suportadas pelo correto funcionamento de um sistema de informação completo;
   c) A disponibilização aos associados, contribuintes, participantes e beneficiários, de informação relativa à atividade do Fundo, bem como ao montante das contribuições efectuadas pelos mesmos ou a seu favor e em seu nome, aos encargos por eles suportados e ao valor da sua quota-parte no Fundo, de acordo com a legislação em vigor;
   d) Actuar de forma célere e eficaz na colaboração com as demais estruturas de governação do Fundo e na prestação da informação exigida nos termos da lei.

Cláusula 15ª

(Divulgação de Informação)

1. A BPI Vida e Pensões publicará diariamente o valor das unidades de participação do Fundo no sítio na Internet da BPI Vida e Pensões (www.bpividaepensoes.pt) e divulgá-lo-á diariamente nos locais e meios de comercialização da mesma.
2. A BPI Vida e Pensões publicará, com a periodicidade mínima trimestral, no sítio na Internet da BPI Vida e Pensões (www.bpividaepensoes.pt), a composição discriminada dos valores que integram o Fundo, o número de unidades de participação em circulação bem como o respetivo valor unitário das mesmas.

Cláusula 16ª

(Provedor dos Participantes e Beneficiários)

1. Nas adesões individuais, as reclamações dos participantes e beneficiários que recaiam sobre quaisquer actos praticados pela BPI Vida e Pensões podem ser dirigidos ao provedor, cuja identificação e contactos estão disponíveis no sítio na Internet da BPI Vida e Pensões (www.bpipensoes.pt).
2. Compete ao provedor apreciar as reclamações de acordo com os critérios fixados no respectivo regulamento de procedimentos, colocado à disposição no sítio na Internet da BPI Vida e Pensões (www.bpividaepensoes.pt).
3. Todas as recomendações do provedor dirigidas à BPI Vida e Pensões são publicitadas, anualmente, no sítio na Internet da BPI Vida e Pensões (www.bpividaepensoes.pt).

Cláusula 17ª

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. No âmbito da sua atividade a BPI Vida e Pensões procede à recolha e tratamento de dados pessoais necessários para a subscrição de unidades de participação do Fundo de Pensões Aberto BPI Valorização, assegurando que o seu tratamento é feito de acordo com as regras de proteção da privacidade emergentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), Lei 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação nacional aplicável.
2. A BPI Vida e Pensões é, assim, a responsável pelo tratamento dos dados e determina as finalidades e os meios de tratamento desses dados pessoais. Os dados pessoais acima identificados serão utilizados pela BPI Vida e Pensões com a finalidade de subscrição de unidades de participação do Fundo de Pensões Aberto BPI Valorização. No âmbito da gestão do Fundo de Pensões Aberto BPI Valorização, poderá existir cedência de dados a prestadores de serviços, Autoridades e Entidades Públicas, bem como a quaisquer outras entidades no cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou fiscais.
3. Nos termos da lei aplicável, ao titular dos dados pessoais, assistem os direitos de acesso, de retificação, de oposição, de portabilidade, de decisões individuais automatizadas, de limitação de tratamento e de apagamento, os quais poderão exercer junto da BPI Vida e Pensões, mediante a entrega de um pedido por escrito, inclusive em formato eletrónico ou uma declaração oral e em conformidade com o estabelecido na legislação, utilizando para o efeito os contactos indicados, reconhecendo que estes direitos poderão ser limitados com base na legislação em vigor e no art.º 23 do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 e para cumprimento das obrigações legais a que a BPI Vida e pensões se encontre sujeita. Para mais informações poderá consultar a Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões em www.bpividaepensoes.pt.
4. Para obter qualquer esclarecimento relacionado com o presente Regulamento ou com a Política de Privacidade, o titular dos dados poderá contactar a BPI Vida e Pensões nos contactos indicados. O titular dos dados poderá, ainda, caso o pretenda, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável. Contactos: Privacidade BPI Vida e Pensões, Avenida Praia da Vitória, n.º 71, 3.º andar, 1050-183 Lisboa.

Cláusula 18ª
(Foro e Arbitragem)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, para as questões emergentes do presente Regulamento fica designado o tribunal ao qual em cada momento a legislação atribua essa competência.
2. À exceção dos participantes, as partes poderão convencionar o recurso à arbitragem para as questões emergentes do presente Regulamento.
3. Para as questões emergentes do presente Regulamento que envolva como contraparte um participante contribuinte no âmbito dos contratos de adesão individual, será competente o tribunal designado por lei.

Cláusula 19ª
(Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo)

1. Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a entidade gestora poderá recusar a adesão ou qualquer outra operação solicitada no âmbito da mesma, bem como rescindir com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que a mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
2. A adesão ou qualquer outra operação com ela relacionada, será recusada quando não for prestada à entidade gestora toda a informação exigida por lei, em matéria de identificação das partes, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

Cláusula 20ª
(Lei Aplicável)

O presente regulamento reger-se-á e será interpretado de acordo com a Lei Portuguesa.

Clausula 21.ª
(Regime Fiscal)

Ao presente regulamento é aplicável o regime fiscal português em vigor em cada momento, não recaindo sobre a BPI Vida e Pensões qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Lisboa, 1 de janeiro de 2024

ANEXO AO REGULAMENTO DE GESTÃO

Política de Investimento do Fundo de Pensões Aberto BPI Valorização

I - DEFINIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1. Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

A composição da carteira do Fundo de Pensões tem em consideração os seguintes objectivos centrais e os respectivos intervalos de alocação, para cada classe de activos:

Classe de Ativos	Limite Mínimo	Valor Central	Limite Máximo
Acções	**0%**	**25%**	**55%**
Europa		15%	
Estados Unidos América		10%	
Ásia Pacífico	0%	0%	5%
Mercados Emergentes	0%	0%	5%
Obrigações	**10%**	**55%**	**70%**
Dívida Pública Zona Euro		27%	
Dívida Privada Zona Euro		23%	
Mercados Emergentes	0%	5%	10%
Alternativos	**0%**	**15%**	**20%**
Liquidez	**0%**	**5%**	**20%**
Total		**100%**	

Para além das ações detidas de forma directa, a classe de acções inclui as obrigações convertíveis ou que confiram o direito à subscrição de acções, quaisquer outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente *warrants* e participações em instituições de investimento colectivo, cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações.

A classe de obrigações prevê o investimento em dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, e em participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja maioritariamente constituída por obrigações. O investimento nesta classe não prevê qualquer restrição de rating ou geográfico, podendo nomeadamente, investir em Dívida *High Yield,* até um máximo de 10%, incluindo dívida sem *rating* e Dívida de Mercados Emergentes. No que diz respeito à Dívida *High Yield*, incluindo dívida sem *rating*, trata-se de dívida emitida por entidades de países desenvolvidos.

A classe de alternativos inclui aplicações que tenham por objetivo proporcionar retornos que não estejam diretamente ligados à evolução dos mercados acionistas ou obrigacionistas. Nesta classe está previsto o investimento em imobiliário, que inclui as aplicações em terrenos e edifícios, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, abertos e fechados.

A classe de ativos liquidez inclui depósitos à ordem e a prazo, dívida pública de curto prazo, papel comercial e participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja maioritariamente constituída pelos instrumentos descrito neste parágrafo.

A composição da carteira do Fundo deverá, sempre, atender aos limites de diversificação e dispersão prudenciais que estiverem estabelecidos na legislação em vigor, devendo ser alterada em conformidade, se necessário, caso se verifique alguma alteração na legislação.

Os intervalos definidos para as aplicações do Fundo poderão ser incumpridos se essa violação for efectuada de forma passiva, designadamente por (des)valorização de activos financeiros ou entradas e saídas de capital, ou for justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros, devendo a mesma ser delimitada num período de tempo razoável.

2. Activos não cotados

O Fundo de Pensões poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente. Este limite é, atualmente, de 15%, podendo ser excedido desde que exista a cobertura do risco.

3. Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo de Pensões poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente. Actualmente, esse limite é de 30%, podendo, no entanto, ser excedido, desde que exista a adequada cobertura do risco cambial.

4. Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo de Pensões poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais, com os seguintes objectivos:
a) Proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo de Pensões;
b) Proceder a uma adequada gestão do seu património.

4.1. Utilização de instrumentos derivados

a) Entende-se por risco financeiro, designadamente o seguinte:
- Risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira, sejam eles acções, obrigações ou outros activos;

- Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo, que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
- Risco de crédito, que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das respectivas obrigações ou do risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;
- Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.

b) Entende-se por adequada gestão do património a gestão global e dinâmica dos riscos do Fundo de Pensões podendo nesse quadro verificar-se o aumento da exposição da carteira com recurso a derivados, dentro dos limites da política de investimento definida.

c) O Fundo de Pensões poderá utilizar designadamente os seguintes instrumentos:
- Futuros e opções sobre taxas de juro, obrigações, acções, índices de acções ou taxas de câmbio;
- *Warrants* sobre acções e sobre índices de acções;
- *Forwards* cambiais;
- *Swaps* cambiais de curto prazo e *swaps* de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
- Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente *"Credit Default Swaps"*.

Para além dos instrumentos acima referidos, o Fundo de Pensões poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados, com o objectivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado.

d) Limites:

A utilização dos derivados está condicionada aos limites legais e regulamentares estabelecidos, designadamente, no que respeita ao aumento percentual do acréscimo da perda potencial máxima a que o património do Fundo de Pensões sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto.

e) Mercados:

Os instrumentos financeiros derivados transaccionados por conta do Fundo de Pensões com o objectivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, serão transaccionados:

i) Em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia;
ii) Em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público;
iii) Fora de mercado regulamentado, desde que:
   1) Tenham por objecto activos subjacentes nos quais o Fundo de Pensões pode investir;
   2) As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial;

3) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, em circunstâncias normais de mercado, por iniciativa do Fundo de Pensões; e
4) A instituição financeira com a qual se realize a operação com produtos derivados seja legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE e o seu rating seja qualitativamente igual ou superior a "BBB"/"Baa2", conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes."

4.2. Reportes e empréstimos

O Fundo de Pensões poderá recorrer a operações de reporte e empréstimo de títulos com o objectivo de incrementar a rentabilidade da carteira, nas seguintes condições:

a) A exposição do Fundo de Pensões a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos activos emprestados, no caso das operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior ao limite estabelecido na lei;
b) O valor de mercado dos activos cedidos em operações de empréstimos não pode exceder, em qualquer momento, o limite máximo legal, actualmente estabelecido em 40% do valor do património do Fundo;
c) A instituição financeira com a qual se realize a operações de reporte e empréstimo de valores seja legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE e o seu rating seja qualitativamente igual ou superior a "BBB"/"Baa2", conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes.

4.3. Riscos inerentes à utilização de derivados

Poderão estar associados à utilização de instrumentos financeiros derivados os seguintes riscos:

a) O risco de o Fundo não reflectir as variações positivas no valor dos activos em carteira, pelo facto de estes terem sido objecto de cobertura de risco financeiro;

b) O risco de o Fundo poder registar perdas superiores às que registaria se não utilizasse instrumentos financeiros derivados, pelo facto de estes terem sido utilizados para aumentar a exposição a um determinado activo num contexto de quebra de preço desse mesmo activo;

c) Instrumentos financeiros derivados são produtos com um elevado grau de especialização técnica, quer ao nível da decisão de investimento, quer ao nível da análise de risco, diferentes dos meios utilizados em investimentos mais tradicionais. Muitos derivados, em particular quando não são negociados em mercados regulamentados, são muitas vezes sujeitos a avaliações subjectivas, que apenas poderão ser estabelecidas por um número limitado de profissionais;

d) A liquidez nestes produtos poderá ser inferior àquela que existe em produtos tradicionais.

5. Aplicações em organismos de investimento alternativo, o tipo de estratégias de investimento a prosseguir por parte desses organismos e os principais riscos a que se encontram expostos

O Fundo de Pensões poderá investir em organismos de investimento alternativo com os seguintes limites:

a) O limite de investimento em organismos de investimento alternativo de índices, que não façam uso do efeito de alavancagem, é de 50%;

b) O limite de investimento em organismos de investimento alternativo que se enquadrem no âmbito da alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º da Diretiva n.º 2009/65/CE, de 13 de julho, alterada pelas Diretivas n.º 2010/78/EU, de 24 de novembro, n.º 2011/61/EU, de 8 de junho, n.º 2013/14/EU, de 21 de maio e nº 2014/91/EU de 23 de julho, é de 50%;

c) O limite de investimento em outros organismos de investimento alternativo corresponde ao limite máximo permitido pela legislação aplicável (atualmente 10%).

As estratégias de investimento prosseguidas por estes organismos podem ser, nomeadamente, arbitragem de mercados, arbitragem estatística, apostas direccionais em acções, índices, sectores, moedas, taxas de juro ou matérias primas e estratégias de valor relativo. Estes organismos também podem ter uma filosofia de gestão multi-estratégia ou investir em outros organismos de investimento alterativos.

O principal risco que decorre do investimento nestes organismos de investimento alternativo assenta no facto de estes não estarem sujeitos aos mesmos limites prudenciais a que estão sujeitos os organismos de investimento colectivo em valores mobiliários e, nessa medida, poderão ficar expostos a riscos de mercado mais elevados.

d) O limite de investimento em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário é de 20%. O limite ao investimento directo em terrenos e edifícios também é de 20%.

6. Restrições à política de investimento

Não existem aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

7. Medidas de referência relativas à rendibilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

A medida de referência relativa à rentabilidade será a TWR (*Time Weigthed Rate of Return*) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Ativos	Índice de Referência	Ticker	Peso
Acções			
Europa	MSCI Europe Net Total Return EUR Index	M7EU	15%
Estados Unidos América	S&P 500 Net Total Return Index	SPTR500N	10%
Obrigações			
Dívida Pública Zona Euro	Bloomberg Barclays Euro-Aggregate Treasury Index	LEATTREU	27%
Dívida Privada Zona Euro	Bloomberg Barclays Euro-Aggregate Corporates Index	LECPTREU	23%
Mercados Emergentes	Bloomberg Emerging Markets Hard Currency Aggregate Index	EMUSTREU	5%
Alternativos + Liquidez	Euribor 3m	EUR003M	20%

8. Estratégias a prosseguir em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes

A BPI Vida e Pensões exercerá o seu direito de voto nas Assembleias Gerais das sociedades em que o Fundo de Pensões detenha participações sociais, quando considerar ser vantajoso o exercício desse direito.

A BPI Vida e Pensões avaliará em cada momento a oportunidade de participar nas Assembleias Gerais e o respectivo sentido de voto a adoptar designadamente em matérias de corporate governance, alterações estatutárias, alterações da estrutura de capital, processos de fusão e aquisição, políticas de remuneração e de benefícios e de responsabilidade social, considerando o interesse dos aderentes tendo como objectivos a procura de valor e a solidez das empresas em que o Fundo de Pensões participa.

Nos casos em que a BPI Vida Pensões opte por participar nas Assembleias Gerais, os direitos de voto serão exercidos directamente pela BPI Vida e Pensões ou, em alternativa, por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela BPI Vida e Pensões.

9. Métodos e técnicas aplicáveis à gestão do risco de investimento

É realizada uma monitorização do risco implícito na carteira do Fundo de Pensões, em termos de avaliação e controle dos riscos financeiros (risco de mercado, risco de crédito e risco cambial), de acordo com os limites definidos internamente, utilizando para o efeito a metodologia do VaR (*Value at Risk*).

10. Política de Investimento Responsável

A BPI Vida e Pensões, adota uma política de investimento responsável, garantindo, assim, que toma em consideração os possíveis riscos e impactos Ambientais, Sociais e de Governo das Sociedades (ASG) no seu processo de investimento e que contribui para a sustentabilidade do mercado no longo prazo sem alterar o objetivo do Fundo Autónomo.
Para integrar estes princípios na prossecução de um objetivo global, a BPI Vida e Pensões tornou-se signatária dos Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI), fazendo parte de um conjunto de investidores globais que têm um compromisso público de curto prazo de implementar e promover práticas de investimento responsáveis (https://www.unpri.org/about).

A BPI Vida e Pensões identifica e aprova restrições específicas ao universo de investimentos, relacionadas principalmente com empresas envolvidas, direta ou indiretamente, em atividades que contribuam para os riscos ambientais e em controvérsias classificadas como "muito severas" (eventos extraordinários que ponham em questão o desempenho da empresa com respeito a aspetos ambientais, sociais e de governo, tais como sanções por más práticas, violações de padrões internacionais, desastres ambientais e corrupção).

Neste quadro, são identificadas e implementadas, dentro dos prazos internos estabelecidos, as ações necessárias para assegurar que, na eventualidade de uma entidade não cumprir os requisitos de seleção adotados, a BPI Vida e Pensões adotará uma estratégia que procure que a empresa proceda ao cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, de uma forma compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável. A estratégia poderá passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

De uma forma geral, a BPI Vida e Pensões manifesta-se contra o investimento em empresas ou Estados que levem a cabo práticas condenáveis ou que violem tratados internacionais, como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. Igualmente, a Companhia procurará não realizarar investimentos:

- Em empresas ligadas à atividade de fabrico de armas, em particular as que produzam armas controversas de acordo com os critérios e disposições que constam da Política de Relação com o Setor da Defesa da BPI VP;
- Empresas ligadas à extração ou geração de energia a partir do carvão térmico, ou ligadas à exploração ou produção de areias betuminosas, de acordo com os critérios e disposições que constam da Política de Risco Ambiental da BPI Vida e Pensões.

Adicionalmente, a gestão dos riscos ambientais, e em particular dos riscos climáticos, está definida na Política de Gestão de Risco Ambiental da BPI Vida e Pensões. A referida política define exclusões setoriais aplicadas aos investimentos realizados diretamente pela Companhia com o objetivo de reduzir a sua exposição aos riscos ambientais e, em particular, aos riscos de transição e físicos devido às alterações climáticas.

A consideração de fatores ASG é aplicada na seleção dos ativos a investir e ou que já integrem a carteira e visa a melhoria constante a médio e longo prazo. Para tal, a BPI Vida e Pensões utiliza na sua análise dados de entidades especializadas na prestação de informação financeira ou não-financeira relacionada com questões de ASG e conta com parceiros para estabelecer os critérios, metodologias e procedimentos necessários à sua execução. Adicionalmente, participa em fóruns e grupos de trabalho ASG, estando em coordenação com as restantes empresas do Grupo CaixaBank e colaborando nos desenvolvimentos regulatórios que se propõem a nível internacional como o *Sustainable Finance Action Plan* da Comissão Europeia.

Com o objetivo de ser um agente ativo na gestão dos seus investimentos e exercer os direitos que daí decorrem, especialmente nos âmbitos definidos pelos UNPRI, a BPI Vida e Pensões:

- Participa direta ou indiretamente em fóruns e grupos de trabalho que visam promover o diálogo com os gestores de ativos e as empresas em que investe, podendo desinvestir em caso de incompatibilidade com os aspetos anteriormente expressos ou com as suas políticas.
- Quando aplicável, e respeitando o disposto na Política de Direito de Voto, exerce os direitos de voto e participa nas assembleias gerais respeitando os objetivos e políticas de investimento e promovendo a valorização sustentável da empresa em que participa.

A BPI VP considera importante o diálogo com as sociedades participadas, pelo que sempre que se justifique, a Companhia estabelecerá contacto direto com as mesmas, nomeadamente para transmitir

sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação. A Companhia poderá também promover o diálogo ativo com as entidades e os gestores de ativos, quer diretamente, quer participando em ações coletivas destinadas a adotar as medidas necessárias à modificação de práticas ou atividades controversas podendo eventualmente desinvestir em caso de incompatibilidade das atividades exercidas pela entidade.
A BPI Vida e Pensões publica no seu site (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas de Investimento Socialmente Responsável, de Riscos Ambientais, de Relação com o Setor da Defesa, de Direitos Humanos de Responsabilidade Social Corporativa, de Envolvimento, de Direitos de Voto bem como a Declaração sobre Alterações Climáticas e o Código de Ética e Conduta que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

O Fundo promove características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores de sustentabilidade/ASG relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classificá-lo como Artigo 8º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.
Deste modo são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de Governo nas decisões de investimento respeitantes ao Fundo, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.
O Fundo é também gerido de forma que, para além dos referidos objetivos, sejam também, e na medida em que seja possível e adequado, promovidas, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características.
O Fundo procura incluir predominantemente investimentos que promovam características ambientais e/ou sociais, quer pela sua natureza ou classificação, quer pela avaliação de desempenho ASG favorável que a BPI Vida e Pensões faça dos mesmos.
A avaliação favorável decorre, entre outros fatores, do bom desempenho e/ou da evolução favorável em aspetos ambientais, sociais e de governo, com base quer na informação não financeira prestada pelas entidades em que o Fundo investe, ou recolhida pela BPI Vida e Pensões, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias. Esta avaliação incorpora não só a exposição das entidades aos riscos de sustentabilidade, como também a gestão que as entidades fazem dos mesmos, em termos absolutos e relativos.
Neste quadro procede-se também à avaliação dos potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento do Fundo.
Na avaliação dos potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento do Fundo o princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes aos Fundo que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste Fundo não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.
O Fundo poderá investir diretamente em entidades que promovam características ambientais e/ou sociais, ou poderá fazê-lo através de Organismos de Investimento Coletivo ou derivados com esses mesmos objetivos.
O facto de o Fundo promover características ambientais e ou sociais não determina que não invista em ativos que não incluam essas características. O Fundo pode, designadamente, investir de forma não predominante em:

i. Valores mobiliários (incluindo Organismos de Investimento Coletivo) emitidos por entidades que não promovam características ambientais ou sociais;
ii. Derivados que não promovam características ambientais ou sociais;
iii. Valores mobiliários emitidos por entidades para as quais não exista informação suficiente (designadamente sobre a forma como contribuem para os riscos ambientais ou sociais), quer por serem emitidos por empresas que não estão sujeitas a legislação da União Europeia, quer por serem empresas que não estão obrigadas a divulgar informação Não Financeira e que não procedem a essa divulgação;
iv. Outros ativos que não promovam características ambientais ou sociais.

O Fundo não tem objetivos de investimento sustentável na aceção do Artigo 9º do Regulamento 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Contudo, o Fundo Autónomo poderá realizar investimentos sustentáveis nos termos do referido regulamento.

II - REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A presente Política será revista e atualizada sempre que as circunstâncias da sua aplicabilidade assim o determinem ou em consequência de alterações legislativas que ocorram.